

COLABORAÇÃO 856/2023 **TERMO** DE SI **CELEBRAM** CONVERJ. **OUE** ENTRE FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (FIA/RJ) E A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE VISANDO A **EXECUÇÃO** PETRÓPOLIS, PROGRAMA DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE COM DEFICIÊNCIA.

A FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.509.950/0001-96, com sede na Rua Voluntários da Pátria, 120, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP. 22.270-010, órgão da administração indireta do Governo do Estado do Rio de Janeiro, vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos (SEDSODH), representada por sua Presidente FERNANDA LESSA FLORES RODRIGUES, portadora da carteira de identidade nº 23727995-5, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF nº 163.265.457-14, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada FIA/RJ, e a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE PETRÓPOLIS, inscrita no CNPJ sob o nº 28.462.851/0001-75, com sede na Rua Prefeito Yedo Fiúza, nº 600 - Bairro: Independência, Município: Petrópolis/RJ - CEP: 25.645-522, doravante denominada COLABORADORA, neste ato representada por seu Presidente CARLOS ALBERTO SOARES, cédula de identidade 90.800.539-0, expedida por DIC/RJ, CPF nº 419.012.587-34, residente e domiciliado a na Rua Mango Martins, nº 271/201 - Bairro: Centro - Município: Itaocara/RJ - CEP: 28.570-000, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO de nº 856/2023 - CONVERJ - Sistema de Convênios do Estado do Rio de Janeiro, decorrente de Edital de Chamamento Público FIA/RJ nº 001/2022 - conforme processo administrativo nº SEI-310005/000616/2022 e SEI-310005/001002/2023, que se regerá pelas normas das Leis Orçamentárias do presente exercício, em especial, as disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do presente exercício; Lei n.º 287, de 04.12.79; Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000; Lei nº 4.320, de 17.03.1964; do Decreto nº 43.463, de 14 de fevereiro de 2012; Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014; Decreto Estadual nº 44.879, de 15.07.2014; e Lei Federal 8.666/93, de 21/06/1993, no que couber, e pelas demais disposições legais aplicáveis, assim como pelas cláusulas e condições seguintes:

Página 1 de 23

Carlos Alberto Soares



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** tem por objeto à celebração de parceria destinada a Execução de Programas e Ações de Proteção Social Especial de Média Complexidade da Área de Atenção à Criança e ao Adolescente com Deficiências.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO está inserido no âmbito do Programa de Atenção à Criança e ao Adolescente com Deficiência, visando a sua plena execução, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela FIA/RJ através do Anexo I do Edital de Chamamento Público FIA/RJ nº 001/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência da parceria será de <u>36 (trinta e seis) meses</u>, contados a partir da data de Publicação no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Estão compreendidos na vigência da PARCERIA os prazos previstos para a execução do objeto em função das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A execução das etapas/fases deverá observar fielmente os prazos previstos no Cronograma de Execução Física, o qual deverá guardar correspondência com o Cronograma de Desembolso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Desde que este TERMO DE COLABORAÇÃO esteja em vigor, os prazos de vigência e de execução poderão ser renovados para assegurar o integral cumprimento do objeto, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada, com aceitação da FIA/RJ, e atendidas as seguintes condições:

- a) ocorrer dentro do prazo da sua vigência;
- b) apresentação de pedido acompanhado de justificativa circunstanciada;
- c) demonstração de atendimento das metas pactuadas no instrumento original, nos termos e condições previstas em instruções complementares da FIA/RJ;
- d) requerimento apresentado, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu término.

PARÁGRAFO QUARTO: As alterações dos prazos de vigência e de execução deverão ser pactuadas mediante a celebração de termo aditivo, cabendo, neste caso, a adequação do Plano de Trabalho.

Carlos Alberto Soares



PARÁGRAFO QUINTO: O prazo de vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser prorrogado, respeitado o limite de 60 (sessenta) meses, desde que devidamente fundamentada pela Autoridade máxima da FIA/RJ o relevante interesse público, respeitando os princípios basilares da Administração Pública, conforme estabelece o artigo 55 da Lei 13.019/2014, artigo 29 do Decreto Estadual nº 44.879/2014, e artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO: O TERMO DE COLABORAÇÃO também poderá ser aditado para ampliação das metas fixadas no plano de trabalho, no caso de saldo financeiro remanescente de recursos.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Somente se admitirá a renovação da parceria, quando demonstrado o atendimento das metas pactuadas no instrumento original, nos termos e condições previstas na Resolução nº 350, de 17 de julho de 2014 e em instruções complementares da Secretaria de Estado de Casa Civil, com as devidas justificativas, mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, de 30 (trinta) dias antes do seu término, e, desde que aceito, mutuamente, pelos partícipes, dentro do prazo de vigência, consoante art. 55, da Lei n. 13.019/2014 e art. 29, do Decreto Estadual n. 44.879/2014.

PARÁGRAFO OITAVO: A prorrogação de ofício da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Constituem obrigações da FIA/RJ:

I – realizar os repasses financeiros correspondentes à execução do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** à **COLABORADORA**, na forma prevista pelo Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho e em conformidade com as leis orçamentárias;

II - avaliar o cumprimento dos objetivos e metas definidos no Plano de Trabalho;

III – aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante proposta da PARCEIRA, fundamentada em razões concretas que a justifique;

IV – monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do objeto;

V – fornecer a COLABORADORA as normas e instruções para Prestação de Contas dos recursos do TERMO DE COLABORAÇÃO;

Carlos Alberto Soares Presidente



VI – analisar a Execução Físico-Financeiro e a Prestação de Contas do TERMO DE COLABORAÇÃO;

VII — decidir sobre a aprovação da Prestação de Contas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do seu recebimento;

VIII – prorrogar a vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, formalizandose as necessárias adaptações ao plano de trabalho, mediante termo aditivo;

IX – assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: a FIA/RJ detém, exclusivamente, a autoridade normativa sobre este TERMO DE COLABORAÇÃO, cabendo-lhe exercer poderes de controle e fiscalização sobre a sua execução, consoante Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Estadual 44.879/2014.

CLÁUSULA OUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COLABORADORA

Constituem obrigações da COLABORADORA:

I – executar o objeto definido na cláusula primeira, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado, assim como aplicar os recursos financeiros visando, exclusivamente, ao seu cumprimento e o atingimento dos objetivos e metas definidos no Plano de Trabalho, com a estrita observância da legislação vigente;

II – utilizar recursos próprios para concluir o objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO quando os recursos repassados forem insuficientes para o cumprimento integral do objeto, com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao repasse a cargo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

— manter atualizadas todas as informações referentes à execução do TERMO DE COLABORAÇÃO no CONVERJ para permitir que sejam gerados relatórios de Execução Físico-Financeiro ao término de cada período/etapa, conforme previsto em cronograma;

IV – apresentar a Prestação de Contas do TERMO DE COLABORAÇÃO, nos prazos fixados na Lei nº 13.019/2014 (art. 63 a 72) e regulamentos expedidos pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro durante a vigência da parceria;

V – manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

VI – assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e, bem assim, da FIA/RJ, em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na cláusula primeira e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela FIA/RJ, apor a marca do Governo Estadual nas placas, painéis e outdoors de identificação dos serviços custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

Carlos Alberto Soares Presidente



VII — relacionar-se de maneira cooperativa com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, apresentando aos órgãos de controle setoriais e central, no término da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, Relatório(s) Complementar(es) pertinente(s) à execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social;

VIII – apresentar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da celebração deste TERMO DE COLABORAÇÃO, regulamento para a contratação de serviços, realização de obras ou aquisição de bens vinculados à execução do seu objeto, devendo em toda contratação com terceiros observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, ainda, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO.

IX – observar, na seleção e contratação da equipe envolvida na execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, a realização de processo seletivo prévio, observadas a publicidade e a impessoalidade;

X - apresentar a Prestação de Contas do TERMO DE COLABORAÇÃO, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência da parceria;

XI – restituir à FIA/RJ ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos auferidos da aplicação financeira, no prazo estabelecido para a apresentação da Prestação de Contas;

XII – restituir à FIA/RJ, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da correspondente notificação, o(s) valor(es) transferido(s), atualizado(s) monetariamente pelo IGP-DI, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, desde a data do recebimento, na forma da legislação em vigor, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- b) não apresentação, no prazo exigido e de acordo com as normas vigentes, a Prestação de Contas; e
- c) quando forem utilizados recursos sem a observância da finalidade estabelecida no TERMO DE COLABORAÇÃO.

XIII – recolher, à conta da FIA/RJ, o valor atualizado da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na execução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;

XIV — conferir livre acesso de servidores dos órgãos ou entidades da FIA/RJ e do controle interno estadual do Poder Executivo estadual, bem como do Tribunal de Contas do Estado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

XV - movimentar os recursos em conta bancária específica;

XVI – divulgar, bimestralmente, em seu sítio na rede mundial de computadores (internet), os demonstrativos das transferências realizadas pelo Governo do Estado com a respectiva Prestação de Contas;

Carlos Alberto Soares



XVII – divulgar, bimestralmente, em seu sítio na rede mundial de computadores (internet), ou, na falta deste, em sua sede, consulta ao extrato do TERMO DE COLABORAÇÃO ou instrumento congênere, contendo, pelo menos o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, inclusive sua Prestação de Contas, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social;

XVIII – arcar com todas as obrigações civis, tributárias, comerciais, previdenciárias e assistenciais (direta, solidária e/ou subsidiariamente) decorrentes, direta ou indiretamente, de atos e obrigações das atividades assumidas em razão do TERMO DE COLABORAÇÃO;

XIX – adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

XX – atender o disposto na Lei estadual nº 5.981, de 03.06.2011, que disciplina o dever da transparência por parte de entidades privadas de utilidade pública ou não que recebam recursos públicos a título de subvenções e auxílios ou parcerias com governo deste Estado.

XXI- a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A FIA/RJ reserva o direito de solicitar a COLABORADORA, a qualquer tempo, prestação de contas dos repasses financeiros correspondentes à execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

<u>CLÁUSULA QUINTA</u> – DOS RECURSOS FINANCEIROS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO totalizam R\$ 1.031.879.16 (um milhão trinta e um mil oitocentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos), conforme discriminação abaixo:

I — Os recursos decorrentes dos repasses financeiros a serem realizadas pela FIA/RJ durante toda a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO totalizam R\$ 1.031.879,16 (um milhão trinta e um mil oitocentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos), sendo de até R\$ 296.187,53 (duzentos e noventa e seis mil cento e oitenta e sete reais e cinquenta e três centavos) para o ano de 2024; de até R\$ 343.959,72 (trezentos e quarenta e três mil novecentos e cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos) para o ano de 2025, de até R\$ 343.959,72 (trezentos e quarenta e três mil novecentos e cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos) para o ano de 2026 e de até R\$ 47.772,19 (quarenta e sete mil setecentos e setenta e dois reais e dezenove centavos) para o ano de 2027.

II – Não haverá repasses de recursos financeiros a título de contrapartida pela COLABORADORA.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes das transferências financeiras realizadas pela FIA/RJ correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, assim classificadas:

Unidade Orcamentária: 49412 - Fundação para a Infância e Adolescência - FIA

Programa de Trabalho: **08.243.0498.4633** - Apoio a Programas e Projetos da Infância e Adolescência Natureza de Despesa: **335043** Fontes Recursos: **103/122** - Fundo Estadual de Investimentos e Ações de Segurança Pública e Desenvolvimento Social - FISED e do Fundo de Combate à Pobreza.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no inicio de cada exercício e quando se tratar de investimento cuja execução ultrapassar um exercício financeiro, deverão ser indicados os recursos consignados no Plano Plurianual ou em lei que autorize e fixe o montante das dotações.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os créditos e empenhos a serem transferidos serão registrados, oportunamente, por termo aditivo ou apostilamento, podendo a celebração do primeiro ser dispensada havendo a comprovação de que a despesa que ultrapassar o exercício financeiro encontra-se prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REPASSES FINANCEIROS DOS RECURSOS

Os recursos da FIA/RJ destinados à execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão realizados na forma da legislação financeira e de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, a crédito de conta específica aberta na instituição financeira contratada pelo Estado — BANCO: <u>BRADESCO</u>, Conta Corrente nº 41112-4, na Agência nº 401-4 de titularidade da COLABORADORA e vinculada ao presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado o saque de valores, a realização de despesas ou qualquer aplicação que não se refiram ao estrito cumprimento do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, caracterizando o desvio de finalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A realização dos repasses financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura do presente instrumento e a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

Carlos Alberto Soares



PARÁGRAFO TERCEIRO: Serão glosadas pela FIA/RJ as despesas realizadas em data anterior ou posterior à vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, salvo quando o fato gerador tenha ocorrido durante a vigência do instrumento, mediante autorização do órgão da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. (art. 14, inciso V, do Decreto nº 44.879, de 2014)

PARÁGRAFO QUARTO: Os repasses financeiros serão retidos até o saneamento das seguintes eventuais irregularidades:

- I não comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável e do respectivo instrumento de TERMO DE COLABORAÇÃO;
- II verificação de desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, ou inadimplemento da COLABORADORA com relação às outras cláusulas básicas deste termo:
- III quando a COLABORADORA deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela FIA/RJ;
- IV descumprimento pela COLABORADORA de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste TERMO DE COLABORAÇÃO.

PARÁGRAFO QUINTO: Ocorrendo irregularidades na aplicação dos recursos decorrentes dos repasses financeiros, a FIA/RJ notificará de imediato a COLABORADORA, a fim de proceder ao saneamento requerido e/ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, se outro menor não for estipulado, sob pena de rescisão do TERMO DE COLABORAÇÃO e instauração de Tomada de Contas, na forma da cláusula própria.

PARÁGRAFO SEXTO: Os saldos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, enquanto não empregados em sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- I em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias; ou
- II em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida publica, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do TERMO DE COLABORAÇÃO e aplicadas, com a prévia autorização da FIA/RJ, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a Prestação de Contas do ajuste.

8

Carlos Alberto Soares
Presidente



PARÁGRAFO OITAVO: Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos à FIA/RJ, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da extinção do TERMO DE COLABORAÇÃO, seja pela sua conclusão, denúncia ou rescisão, sob pena de imediata instauração de tomada de contas do responsável.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA</u>: DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DE PESSOAL

Poderão ser realizadas despesas administrativas e de pessoal, com recursos transferidos pela FIA/RJ, na forma estabelecida no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São consideradas despesas administrativas aquelas realizadas com transporte, aluguel e outras similares. Vedado a apresentação de despesas relativas a gastos com fornecimento de energia elétrica, água, gás, serviço de telefonia e internet, contratação de serviço de limpeza e vigilância.

PARÁGRAFO SEGUNDO: São despesas de pessoal com recursos da FIA/RJ às relativas à remuneração da equipe dimensionada no Planto de Trabalho, podendo tal rubrica contemplar valores referentes a tributos, FGTS, férias e décimo-terceiro, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

- a) correspondam às atividades previstas e aprovadas no Programa de Trabalho;
- b) correspondam à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;
- c) sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a entidade privada sem fins lucrativos;
- d) observem, em seu valor bruto e individual, 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo estadual; e
- e) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A COLABORADORA deverá dar ampla transparência aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando a despesa administrativa for paga com recursos da COLABORADORA e de outras fontes, a Parceira deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, sendo vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO QUINTO: A despesa com a equipe observará os limites percentuais máximos a serem estabelecidos no edital de chamamento público.

Carlos Alberto Soares



<u>CLÁUSULA OITAVA</u>: DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO.

O TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas acordadas e a legislação em vigor, sem prejuízo do atendimento das normas editadas pela Secretaria de Estado da Casa Civil, pelos órgãos de controle interno e externo, respondendo cada um pela responsabilidade assumida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As atividades de monitoramento, avaliação, acompanhamento e fiscalização da execução das atividades decorrentes do TERMO DE COLABORAÇÃO deverão ser realizadas até a data de conclusão do seu objeto ou da sua extinção, pelos órgãos/agentes competentes, que executarão suas respectivas atribuições em regime de colaboração entre si, na forma das cláusulas sétima, oitava e nona.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As atividades de monitoramento, avaliação, acompanhamento e fiscalização da execução das atividades decorrentes do TERMO DE COLABORAÇÃO serão realizadas de forma permanente e abrangerão os aspectos de gestão que impactem o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caberá à COLABORADORA garantir aos órgãos de controle interno e externo o acesso a todos os documentos e informações relativos ao desenvolvimento das atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização.

PARÁGRAFO QUARTO: A FIA/RJ promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

PARÁGRAFO QUINTO: Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, § 2°, da Lei n. 13.019/2014).

PARÁGRAFO SEXTO: Para a implementação do Monitoramento e Avaliação do Objeto da Parceria, a FIA/RJ poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, § 3º, da Lei n. 13.019/2014).

PARÁGRAFO SÉTIMO: A FIA/RJ emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil (art. 59, da Lei n. 13.019/2014).



PARÁGRAFO OITAVO: O relatório técnico, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter (art. 59, § 1°, da Lei n. 13.019/2014):

- I descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- V análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

PARÁGRAFO NONO: A Comissão de Monitoramento e Avaliação consiste em órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil (art. 2°, inc. XI, da Lei n. 13.019/2014).

PARÁGRAFO DÉCIMO: A forma de monitoramento e avaliação ocorrerá através da execução das atividades da Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como por meio do Sistema de Convênios do Estado do Rio de Janeiro — CONVERJ, desde a habilitação da Entidade Colaboradora até o encerramento da prestação de contas final.

<u>CLÁUSULA NONA</u>: DO MONITORAMENTO - SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

A execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO será monitorada pela Secretaria de Estado da Casa Civil, que verificará sua fidelidade ao escopo do ajuste, ao cumprimento do Cronograma de Desembolso, do Cronograma de Execução Física, ao alcance das metas, à execução orçamentária, assim como à Prestação de Contas junto a FIA/RJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso seja constatado algum desvio na execução do TERMO DE COLABORAÇÃO a Secretaria de Estado da Casa Civil emitirá relatório à FIA/RJ, que deliberará sobre a continuidade ou não da parceria e proporá as medidas administrativas cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No exercício da função de monitoramento da execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, na forma do *caput* desta cláusula, a Secretaria de Estado da Casa Civil poderá determinar a FIA/RJ, fixando prazo, se necessário, a adoção das providências de fiscalização que entender necessárias à verificação da fidelidade da execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, tais como:

I – realização de diligências em campo;

II – vistoria de locais de execução;

Carlos Alberto Soares



III - prestação de esclarecimentos, por qualquer meio;

IV – outras medidas de fiscalização.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA</u>: DO ACOMPANHAMENTO - COORDENADOR GERAL DE CONVÊNIOS

A atividade de acompanhamento do TERMO DE COLABORAÇÃO será realizada pelo COORDENADOR GERAL DE CONVÊNIOS, nomeado por ato da Autoridade Competente, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, a quem cabe as seguintes atribuições:

- I acompanhar para que o setor responsável mantenha atualizada no CONVERJ a inclusão dos programas de governo a que se refere este TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como os seus programas de trabalho e respectivas as regras;
- II acompanhar a fase de execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, ratificando ou não a adequação da realização do repasse de recursos de cada parcela, adotando ações para que sua a execução física e financeira corresponda ao previsto no Plano de Trabalho;
- III manter atualizados todos os sistemas pertinentes ao TERMO DE COLABORAÇÃO, ou colaborar para sua atualização, no que se refere aos lançamentos pertinentes ao seu cadastramento, execução e encerramento;
- IV verificar, emitir relatório e acompanhar a fase de prestação de contas e sua respectiva aprovação pelo ordenador de despesas da FIA/RJ;
- V atuar como interlocutor da FIA/RJ perante o Órgão Central de Gerenciamento de Convênios, vinculado à Secretaria de Estado da Casa Civil e os demais órgãos do Estado envolvidos com o acompanhamento e com a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO; e VI exercer outras atividades correlatas.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA</u>: DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO PELO GERENTE EXECUTIVO

A atividade de fiscalização do TERMO DE COLABORAÇÃO será realizada pelo GERENTE EXECUTIVO, nomeado por ato da Autoridade Competente, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, a quem cabe as seguintes atribuições:

- I fiscalizar e gerenciar a fase de execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, responsabilizando- se pelas ações para que a sua execução física e financeira ocorra conforme metas, prazos e recursos previstos no plano de trabalho aprovado pela FIA/RJ, sendo sua atribuição a prévia manifestação técnica acerca da possibilidade da transferência dos recursos financeiros relativos a cada parcela, de acordo com o Cronograma de Desembolso, o Cronograma de Execução Física e o cumprimento do objeto;
- II adotar todas as medidas necessárias para a fiel execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como alertar seus superiores e o COORDENADOR GERAL DE CONVÊNIOS do órgão em tempo hábil para as devidas providências, se necessário;

III – gerenciar a fase de Prestação de Contas e elaborar parecer técnico quanto à execução física e financeira, respeitando o prazo e normas definidos pela legislação vigente;

Carlos Alberto Soares



- responder, sempre que necessário, às diligências exigidas pela FIA/RJ, pelos órgãos de controle interno e externo e pelo COORDENADOR GERAL DE CONVÊNIOS:
- V manter atualizados todos os sistemas pertinentes ao TERMO DE COLABORAÇÃO ou colaborar para sua atualização, quanto aos lançamentos pertinentes ao seu cadastramento, execução e encerramento;
- VI exercer outras atividades correlatas ao acompanhamento da execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR (art. 61, da Lei n. 13.019/2014)

São obrigações do GESTOR DA PARCERIA:

I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

- II informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados:
- III emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014;
- IV disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Como instrumento de monitoramento, acompanhamento e fiscalização de cada período/etapa do TERMO DE COLABORAÇÃO a COLABORADORA deverá manter atualizadas no CONVERJ todas as informações referentes à sua execução, a fim de que a FIA/RJ ou os órgãos de auditoria do Poder Executivo possam ao seu término ou a qualquer momento extrair os relatórios pertinentes a sua execução, para a comprovação da adequação da execução físicofinanceiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Execução Físico-Financeiro do TERMO DE COLABORAÇÃO será objeto de exames conclusivos e circunstanciados pelo COORDENADOR GERAL DE CONVÊNIOS que verificará se houve o cumprimento das metas, assim como apreciação de todos os elementos informados pela COLABORADORA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aprovação do Relatório de Execução Físico-Financeiro de cada período/etapa do TERMO DE COLABORAÇÃO é condição prévia para a realização de qualquer transferência financeira a cargo da FIA/RJ.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A FIA/RJ reserva o direito de solicitar a COLABORADORA, a qualquer tempo, prestação de contas dos repasses financeiros correspondentes à execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO. Carlos Alberto Soares
Presidente



CLÁUSULA DÉCIMA OUARTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A COLABORADORA deverá apresentar a FIA/RJ a Prestação de Contas da aplicação dos recursos decorrentes de repasses financeiros, na forma das normas complementares da Secretaria de Estado da Casa Civil e dos órgãos de controle interno da Administração Pública Estadual, em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Prestação de Contas deverá ser instruída com os documentos exigidos na forma da norma interna da Auditoria Geral do Estado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Além dos documentos exigidos pela norma interna referida no parágrafo anterior, outros poderão ser solicitados para a demonstração da aplicação dos recursos decorrentes dos repasses financeiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a COLABORADORA deverá manter arquivado os documentos originais que compõem a prestação de contas (art. 68, parágrafo único, da Lei n. 13.019/2014).

PARÁGRAFO QUARTO: O GERENTE EXECUTIVO deverá registrar o recebimento da Prestação de Contas no CONVERJ.

PARÁGRAFO QUINTO: A Prestação de Contas será analisada e avaliada pelo GERENTE EXECUTIVO e pelo GESTOR DA PARCERIA, que emitirá parecer técnico quanto à execução física e financeira do TERMO DE COLABORAÇÃO sendo posteriormente verificada pelo Coordenador Geral de Convênios, a quem caberá acompanhar a fase de prestação de contas, emitir relatório e acompanhar a sua aprovação, se for o caso, pelo Ordenador de Despesas.

PARÁGRAFO SEXTO: Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados, e transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, consoante disposição do art. 70 da Lei 13.019/2014.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Findo o prazo máximo para saneamento das irregularidades mencionadas no parágrafo anterior, sendo exauridas todas as providências necessárias para a regularização da pendência apontada ou reparação do dano, a Prestação de Contas não será aprovada e a FIA/RJ notificará a COLABORADORA para apresentação da defesa para a rescisão do TERMO DE COLABORAÇÃO e adotará as medidas para a instauração da Tomada de Contas, dando ciência aos órgãos de controle interno.



PARÁGRAFO OITAVO: A Prestação de Contas deverá ser analisada no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, havendo manifestação conclusiva pela autoridade superior:

I - aprovando a Prestação de Contas;

 II – aprovando a Prestação de Contas, com ressalvas, quando evidenciada a impropriedade ou falta de natureza formal que não resulte dano ao erário; ou

III – rejeitando a Prestação de Contas e determinando a imediata instauração da Tomada de Contas.

PARÁGRAFO NONO: A COLABORADORA será informada da manifestação conclusiva da autoridade competente acerca da Prestação de Contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Aprovada a Prestação de Contas, o ordenador de despesas da FIA/RJ deverá solicitar à unidade setorial de Auditoria da Administração Pública Direta e Indireta a que estiver vinculado que efetue o devido registro da aprovação da Prestação de Contas nos sistemas do Estado, fazendo constar do processo declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Caso a Prestação de Contas não seja encaminhada no prazo estabelecido no caput deste artigo, a FIA/RJ fixará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação ou para o recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação financeira, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Se ao término do prazo a COLABORADORA não apresentar a Prestação de Contas, nem devolver os recursos, a FIA/RJ registrará a inadimplência no CONVERJ por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato à unidade setorial de Auditoria da Administração Pública Direta e Indireta a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo representante legal da COLABORADORA solicitará à FIA/RJ a instauração de tomada de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A prestação de contas relativa à execução da parceria darse-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do art. 22, da Lei n. 13.019/2014, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.



PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A FIA/RJ deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA TOMADA DE CONTAS

Será instaurada a Tomada de Contas nos seguintes casos:

- I não for apresentada a prestação de contas do prazo de até 60 (sessenta) dias e a COLABORADORA se manter inerte mesmo após a fixação, pela FIA/RJ, do prazo máximo de 30 (trinta) dias para a sua apresentação ou recolhimento dos recursos.
- II não for aprovada a prestação de contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pela COLABORADORA, em decorrência de:
- a) não execução total do objeto pactuado;
- b) atingimento parcial dos objetivos avençados;
- c) desvio de finalidade;
- d) impugnação de despesas;
- e) não cumprimento dos recursos da contrapartida;
- f) não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado; III ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

PARÁGRAFO ÚNICO: A instauração da tomada de contas será precedida de providências saneadoras por parte da FIA/RJ e as justificativas e as alegações de defesa julgadas necessárias pelo notificado, nos casos em que a prestação de contas não tenha sido aprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE DA COLABORADORA A COLABORADORA é responsável por arcar:

- I com os prejuízos que, em decorrência de ação dolosa ou culposa de seus agentes, vier a causar a terceiros ou a bens, móveis ou imóveis, ficando nesses termos obrigado a repará-los ou indenizá-
- II de forma integral, pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução das atividades decorrentes do TERMO DE COLABORAÇÃO, sendo o único responsável pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas decorrentes, respondendo em juízo ou fora deste, de forma integral e exclusiva, isentando a FIA/RJ de quaisquer obrigações presentes e futuras;
- III com os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, incluindo os decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas oriundos da execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, ficando a FIA/RJ isenta de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou Carlos Alberto Soares
 Presidente



subsidiária;

IV – com qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente da execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inadimplência da COLABORADORA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à FIA/RJ a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA</u>: DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Este TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante termo aditivo, inclusive quando se referir a ajuste no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado o aditamento do TERMO DE COLABORAÇÃO com o intuito de alterar o seu objeto, entendido como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida na proposta e respectivo Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de necessidade de adequação do objeto deverá ser apresentada justificativa, sendo o TERMO DE COLABORAÇÃO denunciado ou resilido, e outro será formalizado, com observância das normas do Decreto nº 44.879, de 2014.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Tratando-se apenas de alteração da execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante adequação do prazo de vigência, dos cronogramas e do plano de aplicação, poderá ser admitida, excepcionalmente, a propositura da reformulação do plano de trabalho pela COLABORADORA, que será previamente apreciada pelos setores técnico e jurídico, e, ainda, submetida à aprovação da Presidente da FIA/RJ, respeitados os limites do artigo 65, §1°, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO: O TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser aditado apenas para a ampliação da meta física estipulada no Plano de Trabalho se for apurado eventual saldo financeiro residual, que poderá ser aplicado na conclusão e realização do objeto da parceria ainda vigente, caso haja interesse público devidamente justificado e não se tratando das hipóteses no art. 52 da Lei 13.019/2014.

PARÁGRAFO QUINTO: Na hipótese do parágrafo anterior, será observada a tramitação do plano de trabalho por meio do CONVERJ, vedada a adição de recursos financeiros novos, considerando-se:

- I- o montante dos recursos repassados pela CONCEDENTE;
- II- II os recursos provenientes de aplicações financeiras.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS BENS REMANESCENTES

Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção. (art. 35, § 5°, da Lei 13.019/2014)

PARÁGRAFO ÚNICO: Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente. (parágrafo único, do art. 36, da Lei 13.019/2014)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS VEDAÇÕES

Este TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado:

- I utilizar os recursos com finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- II realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar, consoante Decreto nº 45.040, de 17 de novembro de 2014;
- III realizar pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da entidade COLABORADORA e de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;
- IV realizar despesas em data anterior à vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, quando então serão glosadas pela FIA/RJ;
- V realizar despesas em data posterior à vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, salvo quando o fato gerador tenha ocorrido durante a vigência do instrumento, mediante autorização da FIA/RJ;
- VI realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica;
- VII realizar despesas com publicidade, salvo as que atendam cumulativamente às seguintes exigências:
- a) sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social;
- b) das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- c) que constem claramente no plano de trabalho; e
- d) que tenham caráter acessório ao objeto principal do TERMO DE COLABORAÇÃO.

Soares



PARÁGRAFO ÚNICO: Não poderão fazer parte da equipe da COLABORADORA, contratadas com recursos da parceria as pessoas naturais que tenham sido condenadas por crime:

I - contra a administração pública ou o patrimônio público;

II - eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ou

III - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOS DOCUMENTOS DE DESPESA

A realização das despesas será comprovada mediante a apresentação dos documentos originais ou equivalentes, devendo os recibos e notas fiscais serem emitidos em nome da COLABORADORA e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste TERMO DE COLABORAÇÃO, devendo ser observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da data de aprovação da Prestação de Contas pela FIA/RJ, com exceção dos comprovantes de pagamento de débitos de natureza trabalhista e previdenciária, que devem observar a legislação específica.

<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA</u>: DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser extinto antes do prazo da sua vigência, por escrito, pela denúncia, por acordo entre as partes ou rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A denúncia deverá ser comunicada por escrito, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data, sendo imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período, sem prejuízo do dever de indenizar os prejuízos causados, que deverão ser avaliados e quantificados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constitui motivo para rescisão deste TERMO DE COLABORAÇÃO, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

I – utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

II – aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente;

III – constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;

IV — deixar de manter atualizadas todas as informações referentes à execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO** no **CONVERJ** para permitir que sejam gerados relatórios de Execução Físico-Financeiro ao término de cada período/etapa, conforme previsto em cronograma.

19

Carlos Alberto Soares
Presidente



PARÁGRAFO TERCEIRO: O TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser extinto pela vontade das partes, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível o cumprimento das obrigações.

PARÁGRAFO QUARTO: A rescisão do TERMO DE COLABORAÇÃO importará na devolução dos recursos não aplicados, no prazo improrrogável de 30 dias do evento, acrescidos do pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre os recursos não utilizados ou comprometidos com atividades em execução.

PARÁGRAFO QUINTO: A rescisão do TERMO DE COLABORAÇÃO será antecedida de intimação da COLABORADORA, cabendo a FIA/RJ indicar o inadimplemento cometido, os fatos e os fundamentos legais.

PARÁGRAFO SEXTO: A COLABORADORA será garantida o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A intimação da COLABORADORA deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO OITAVO: Será emitida decisão conclusiva sobre a rescisão do TERMO DE COLABORAÇÃO pela autoridade competente, devendo ser apresentada a cabível motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO NONO: Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas (art. 62, da Lei n. 13.019/2014):

- I retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando a prestação de contas final não for encaminhada no prazo determinado ou quando constatada impropriedade que não tenha sido saneada, mesmo após oportunidade para o cumprimento da obrigação, deverá a COLABORADORA recolher aos cofres da Administração Pública:

I-o valor total transferido, nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;

20

Carlos Albe



- b) não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no TERMO DE COLABORAÇÃO;
- II-o valor das contrapartidas de bens ou de serviços pactuadas, quando não comprovada a sua aplicação na execução do objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- III o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, na hipótese de não ter sido feita a aplicação do recurso ou na ausência de comprovação de seu emprego na consecução do objeto;
- IV o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive os rendimentos de aplicação financeira;
- V-o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos e/ou impugnados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores a serem recolhidos pela COLABORADORA, em qualquer caso, deverão ser atualizados monetariamente, pelo IGP-DI da FGV, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a contar da ocorrência do evento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO CONVERJ

Todos os atos e procedimentos relativos a este TERMO DE COLABORAÇÃO, tais como o repasse de recursos, o acompanhamento da execução e a Prestação de Contas serão obrigatoriamente e exclusivamente realizados pelo Sistema de Convênios do Estado do Rio de Janeiro – CONVERJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os atos que por sua natureza não possam ser realizados pelo CONVERJ, serão nele registrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O(s) processo(s) administrativo(s) relativos a este TERMO DE COLABORAÇÃO deverá(ão) permanecer arquivado(s) no órgão de origem, instruído(s) com os documentos que se fizerem necessários, respeitado o disposto na Lei Estadual nº 5.427/2009 e nos Decretos Estaduais nº 42.352/2010 e 43.897/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DAS NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações relativas a este TERMO DE COLABORAÇÃO serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por endereço eletrônico devidamente comprovado nos endereços dos representantes credenciados pelos Partícipes.

21

Carlos Alherto Soeres
Presidente



PARÁGRAFO ÚNICO: As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste TERMO DE COLABORAÇÃO, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA OUINTA</u>: DA PUBLICAÇÃO, DA DIVULGAÇÃO E DO CONTROLE DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Após a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO, assim como de qualquer Termo Aditivo, a publicação do respectivo extrato, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela FIA/RJ até o décimo dia útil após a sua assinatura, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro. (art. 38, da Lei n. 13.019/2014, c/c art. 26, do Decreto n. 44.879/2014).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O extrato deverá conter as seguintes

informações: I - número do TERMO DE COLABORAÇÃO;

II – nome da FIA/RJ e da COLABORADORA;

III – valor do TERMO DE COLABORAÇÃO;

IV - objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;

V – nome da COLABORADORA;

VI – data de assinatura e período de vigência;

VII - dotação orçamentária; e

VIII – número do empenho, quando couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Uma cópia autenticada do TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, na forma e no prazo determinado por este. (Resolução PGE nº 3.894, de 23.05.2016).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Durante o prazo de execução do TERMO DE COLABORAÇÃO a COLABORADORA deverá divulgar com atualização bimestral em seu sítio na rede mundial de computadores (internet), ou, na falta deste, em sua sede, consulta ao extrato do TERMO DE COLABORAÇÃO, contendo, pelo menos o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, inclusive sua Prestação de Contas, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social, na forma da Lei Estadual nº 5.981/2011, conforme determinado pelo art. 23, do Decreto nº 44.879, de 2014.

Carlos Alberto Soares



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, com a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes renunciam a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:

Faz parte integrante deste TERMO DE COLABORAÇÃO o Anexo I – Plano de Trabalho.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos Partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos legais.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2024.

Fernanda Lessa Flores Rodrigues FERNANDA LESSA FLORES RODRIGUES

Presidente da FIA/RJ

PECTALIVITIVE V & C.

W 052 066 05)-

lente da COLABORADO Alberto Societa



Período:

20/02/24 a 19/02/27

Plano Trabalho: 856

Proponente:

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE PETRÓPOLIS

Dados Cadastrais

Danos Canasina.				
CONCEDENTE: FU	NDAÇÃO PARA INFÂNCIA É A	DOLESCÊNCIA	4	
CNPJ: 42509950000	196			
Endereço: R. VOLU	INTARIOS DA PATRIA - LADO	PAR, 120		
		UF: Rio de Ja	aneiro	CEP: 22270010
Nome do Responsáv	el: Fernanda Lessa Flores			
CPF: 16326545714 Identidade:		Órgão	Expedidor:	
Endereco: Rua Volu	intários da patria, 120			

PROPONENTE:ASS	OCIAÇÃO PESTAL	OZZI DE PETRÓPOLIS		9	
CNPJ: 28462851000	175				
Endereço: Rua Pref	eito Yedo Fiúza, 6	00			
Cidade: Petrópolis UF: Rio		UF: Rio de Janeiro		CEP: 25645522	
Nome do Responsáve	el: CARLOS AL	BERTO SOARES			
CPF: 41901258734	Identidade:	908005390	Órgão Expedidor:	DETRAN	
Endereço: Rua Magi	no Martins, 271 apr	to 201			

Dados Gerais

Concedente: FUNDAÇÃO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA				
Proponente: ASSOCIAÇÃO PESTA	OZZI DE PETRÓ	POLIS		
Projeto: PROJETO SOL - SUPE				
Programa: PROGRAMA DE ATEN	ÇÃO À CRIANÇA	E AO ADOLESCE	ENTE COM DEFICIÊNCIA - EDITAL FIA	
001/2022				
Tipo Parcerla: Termo de Colabora	ão	Status: E	Em Análise	
Gestor Proponente: JOANA DA SILV	A CASTELO BRA	NCO	Foco de Ação: ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Dt. Início: 20/02/2024 Dt. Fim:	19/02/2027	Cód Banco: 237	Vir Concedente: 1.031.879,16	
Vir Contr Bens/Serv: 0,00 Vir Contrapartida: 0,00 Vir Total Plano: 1.031.879,16				
Agência: 401 DV Agência: 4 Conta Corrente: 41112 DV Conta Corrente: 4				
Dt. Publicação DO: / / Nro Publicação DO:				
Nro Siafe-Rio: Nro Processo SEI: SEI-310005/001002/2023 Cancelado: Não				

Detalhes

Objeto Plano Trabalho

Execução de Programas e Ações de Proteção Social Especial de Média Complexidade da Área de Atenção à Criança e ao Adolescente com Deficiências.

Caracterização Interesses Recíprocos (Justificativa/Interesse)

O presente projeto visa garantir tratamento especializado interdisciplinar a crianças e adolescentes, devidamente inscritas no projeto, uma vez que somos uma Instituição que oferece o trabalho através de uma equipe multidisciplinar. Seguindo a filosofia Pestalozziana, de desenvolver as potencialidades do deficiente cognitivo e físico, estimulando-os e respeitando sua especificidade, através das terapias que são serviços complementares a escolaridade, sendo a base para a constituição da vida social, cultural, familiar e comunitária.

Carlos Alberto Spares

g. 1

Pág



Período:

20/02/24 a 19/02/27

Plano Trabalho: 856

Proponente:

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE PETRÓPOLIS

Relação Entre Plano de Trabalho, Objetivos e Diretrizes do Programa

A relação entre a proposta, objetivos e diretrizes do Programa consiste em oferecer atendimento multidisciplinar de qualidade a 58 crianças e adolescentes com deficiência nas áreas de psicología, fonoaudiología, serviço social e pedagogía, de forma a garantir o desenvolvimento global dos usuários, possibilitando a inclusão social e acesso aos seus diretos.

Público Alvo

O público alvo do Projeto serão 58 crianças e adolescente com deficiência inscritas na Instituição, matriculados na Fundação para Infância e Adolescência - FIA.

Problema a Ser Resolvido

A Associação Pestalozzi de Petrópolis realizará atendimentos aos usuários com deficiência, afim de possibilitar um projeto de atendimento com qualidade que possibilite o desenvolvimento global do usuário. Essa demanda tráz as problemáticas relacionadas a contexto familiar, quebra de vínculos sócio afetivos, nos quais os Técnicos capacitados do Projeto, deverão desenvolver mecanismos e alternativas para construção de um plano de atendimento individualizado para enfrentar essas demanda, garantindo que esses usuários e suas famílias tenham seus direitos garantidos. Para tal enfrentamento desse problema, a Instituição deverá manter uma Equipe Técnica capacitada.

Resultado Esperado

O projeto irá garantir as 58 crianças e adolescentes atendidos diretamente, a construção de sua independência e inserção social, garantindo-lhes a construção de uma identidade, tornando os cidadãos participativos na comunidade onde vivem.

Indicadores Avallação Resultados

Os indicadores, avaliação e resultados serão construídos através de reuniões periódicas e sistemáticas, que elaborarão os relatórios de desempenho do Projeto e dos atendimentos aos usuários, o que possibilitará uma avaliação do desempenho do Projeto, afim de colher dados e indicadores que demonstre o desempenho do Projeto em seu período de execução, garantindo que seja realizado um trabalho de qualidade junto as 58 crianças e adolescente com deficiência matriculados na Rede FIA.

Local Execução

CEP:

25645522

UF: Rio de Janeiro

Endereço: Complemento:

Bairro.

Independência

Rua Prefeito Yedo Fiúza, 600

Município: Rio de Janeiro

Carlos Alberto Soares Presidente

Pág.

2)) Jacoba



Período:

20/02/24 a 19/02/27

Plano Trabalho: 856

Proponente:

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE PETRÓPOLIS

Vietas					Dat	a
	Especificação	Unidade.	Qtd	Valor R\$	Inicio	Término
Meta 1	RECURSOS HUMANOS	•		693.345,24	20/02/2024	19/02/2027
1.1	ASSISTENTE SOCIAL (1)	MÊS	36,000	92.382,48	20/02/2024	19/02/2027
1.2	COORDENADORA TÉCNICA (1)	MÊS	36,000	142.392,60	20/02/2024	19/02/2027
1.3	FONOAUDIOLOGA (1)	MÊS	36,000	69.645,96	20/02/2024	19/02/2027
1.4	FISIOTERAPEUTA (1)	MÊS	36,000	69.645,96	20/02/2024	19/02/2027
1.5	PSICOLOGA (1)	MÊS	36,000	71.214,12	20/02/2024	19/02/2027
1.6	FAXINEIRO (2)	MÊS	36,000	99.419,40	20/02/2024	19/02/2027
1.7	CUIDADORA (2)	MÊS	36,000	99.096,48	20/02/2024	19/02/2027
1.8	COZINHEIRO (1)	MÊS	36,000	49.548,24	20/02/2024	19/02/2027

					Dat	а
	Especificação	Unidade.	Qtd	Valor R\$	Inicio	Término
Meta 2	ENCARGOS SOCIAIS			338.533,92	20/02/2024	19/02/2027
2.1	FGTS	MÊS	36,000	60.877,44	20/02/2024	19/02/2027
2.2	INSS	MÊS	36,000	65.201,76	20/02/2024	19/02/2027
2.3	IRRF	MÊS	36,000	4.948,56	20/02/2024	19/02/2027
2.4	PIS	MÊS	36,000	7.609,68	20/02/2024	19/02/2027
2.5	PROVISÃO 13º SALÁRIO 1/12 AVOS	MÊS	36,000	63.414,00	20/02/2024	19/02/2027
2.6	PROVISÃO FGTS 13º SALÁRIO	MÊS	36,000	5.073,12	20/02/2024	19/02/2027
2.7	PROVISÃO INSS 13º SALÁRIO	MÉS	36,000	6.112,44	20/02/2024	19/02/2027
2.8	PROVISÃO PIS 13º SALÁRIO	MÊS	36,000	634,32	20/02/2024	19/02/2027
2.9	PROVISÃO 1/3 FÉRIAS 1/12 AVOS	MÊS	36,000	84.552,12	20/02/2024	19/02/2027
2.10	PROVISÃO FGTS FÉRIAS	MÊS	36,000	6.764,04	20/02/2024	19/02/2027
2.11	PROVISÃO INSS FÉRIAS	MÊS	36,000	8.149,68	20/02/2024	19/02/2027
2.12	PROVISÃO PIS FÉRIAS	MÊS	36,000	845,64	20/02/2024	19/02/2027
2.13	VERBAS RESCISÓRIAS	MÊS	36,000	24.351,12	20/02/2024	19/02/2027

TOTAL GERAL	1.031.879,16	
	······································	

Plano de Aplicação

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: RECURSOS HUMANOS

Carlos Alberto Soares

Pág.



Período:

20/02/24 a 19/02/27

Plano Trabalho: 856

Proponente:

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE PETRÓPOLIS

NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos Financeiros				
NATUREZA DA DESPESA: 33903600 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física				
ENDEREÇO LOCALIZAÇÃO: Rua Prefeito Yedo Fiúza, 600				
CEP: 25645522	MUNICÍPIO: RI	o de Janeiro	UF:	Rio de Janeiro
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE:	36,000	V UNITÁRIO:0,00	V. TOTAL: 693.345,24

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: ENCARGOS SOCIAIS				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos Financeiros				
NATUREZA DA DESPESA: 33901300 Obrigações Patronais - Inativo - Utilizar 33900403				
ENDEREÇO LOCALIZAÇÃO: Rua Prefeito Yedo Fiúza, 600				
CEP: 25645522	MUNICÍPIO: Rio de Janeiro	UF: Rio	de Janeiro	
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 36,000	V UNITÁRIO:0,00	V. TOTAL: 338.533,92	

Cronograma Desembolso

Ano 2024	Valor Concedente	Valor Contrapartida	Total
Fev	38.217,74	0,00	38.217,74
Abr	85.989,93	0,00	85.989,93
Jul	85.989,93	0,00	85.989,93
Out	85.989,93	0,00	85.989,93
Total Ano	296.187,53	0,00	296.187,53
Ano 2025	Valor Concedente	Valor Contrapartida	Total
Jan	85.989,93	0,00	85.989,93
Abr	85.989,93	0,00	85.989,93
Jul	85.989,93	0,00	85.989,93
Out	85.989, 93	0,00	85.989,93
Total Ano	343.959,72	0,00	343.959,72
Апо 2026	Valor Concedente	Valor Contrapartida	Total
Jan	85.989,93	0,00	85.989,93
Abr	85.989,93	0,00	85.989,93
Jul	85.989,93	0,00	85.989,93
Out	85.989,93	0,00	85.989,93
Total Ano	343.959,72	0,00	343.959,72
Ano 2027	Valor Concedente	Valor Contrapartida	Total
Jan	47.772,19	0,00	47.772,19
Total Ano	47.772,19	0,00	47.772,19
Total Geral	1.031.879,16	0,00	1.031.879,16

Taessa)

Carlos Alberto Soares Presidente



Período:

20/02/24 a 19/02/27

Plano Trabalho: 856

Proponente: A

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE PETRÓPOLIS

Declaração do Proponente

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins	de prova junto a
para efeitos e sob as penas da lei , que inexiste qualquer débito em m na forma desta Proposta.	ora ou orçamentos do Estado do Rio de janeiro,
Pede Deferimento,	
REFRÓPOLIS 19/02/2024 Local e Data	John Albert Fore
	Representante Legal do Órgão ou Entidade Proponente Carlos Alberto Soares Presidente

Aprovação Pelo Concedente

Rio DE TANEIRO, 19/02/2024

Local e Data

Aprovado

•

Concedente CRepresentante da Unidade/Órgão Concedente)

Fernanda Lessa Flores